



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº034/2026

PROCESSO Nº 036/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Fonte de Recursos: FICHA: 166

FONTES: 1.500.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.24.01.15.452.1502.4031.3.3.90.39.00
1.720.000.0000 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.24.01.15.452.1502.4031.3.3.90.39.00

Fiscal de Contratos: DANIEL DOS SANTOS FERREIRA (Portaria nº2.640/2025)

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, inscrito no CNPJ nº 18.244.087/0001-08, localizado na Av. Antônio Rocha, nº 291, Centro, em Ribeirão Vermelho/MG, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, por seu Gestor Sr. Edson Eric Pereira, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 50.860.301 **GIOVANI MURAD ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº 50.860.301/0001-63, localizada na rua Av. Dr. Nilton Lasmar, nº 216, na cidade de Ribeirão Vermelho – MG, com residência rua Av. Dr. Nilton Lasmar, nº 216, na cidade de Ribeirão Vermelho – MG, neste ato representada por GIOVANI MURAD ALVES doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento nº. 004/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, serralheiro e calceteiro, para execução de serviços de construção civil, manutenção preventiva e corretiva, reformas, revitalizações, ampliações, reparos e demais intervenções em bens públicos específicos pertencentes ao Município de Ribeirão Vermelho/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº. 004/2026 – Inexigibilidade nº. 011/2026, Lei Federal nº 14.133 e Decreto Municipal nº. 3.477 de 14 de abril de 2026.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

2.3. Faz parte desse contrato/ termo de credenciamento, o termo de referência com suas exigências e obrigações e demais anexos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada de acordo com os valores unitários constantes da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG**, instituída pelo **(DECRETO Nº 3.477, DE 14 DE ABRIL DE 2026)**, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº. 004/2026 – Inexigibilidade nº. 011/2026.

3.2. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. Os serviços de pedreiro, servente, pintor e serralheiro serão remunerados por hora efetivamente trabalhada, enquanto os serviços de calceteiro serão remunerados por metro quadrado (m²) efetivamente executado, conforme Boletim de Medição emitido pelo Fiscal do Contrato.

3.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, não sendo devido qualquer pagamento por serviços recusados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, os quais deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com a edição e publicação de decreto que altere os valores da **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO. DECRETO Nº 3.477 DE 14 DE ABRIL DE 2026.**



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de funcionário competente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 10 (10) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal isenta de erros.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.5 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.6 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO DECRETO Nº 3.477 DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Conforme as exigências do Termo de Referência, anexo I, do edital, e que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos procedimentos;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O credenciado incorrerá em sanções administrativas conforme os previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONFORME TERMO DE REFERENCIA constante na documentação do Processo Licitatório Nº 036/2026; Inexigibilidade Nº 011/2026, Credenciamento Nº 004/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

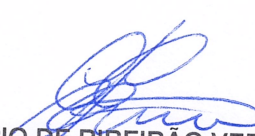
13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho - MG, 14 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO

Edson Eric Pereira

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

CPF: XXX.XXX.286-56

CONTRATANTE

GIOVANI MURAD ALVES

50.860.301 GIOVANI MURAD ALVES

CNPJ nº.50.860.301/0001-63

Repres. Legal: Giovani Murad Alves

CPF: XXX.XXX.466-91

CONTRATADO (A)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO (DECRETO Nº 3.477/2026) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	Pedreiro	Hora	////////////////////////////////////	R\$21,25

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços da tabela para o Município de Ribeirão Vermelho, **pelos preços e serviços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – (DECRETO Nº 3.477/2026)** constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Ribeirão Vermelho - MG, 13 de agosto de 2026.

50.860.301 GIOVANI MURAD ALVES

CNPJ nº.50.860.301/0001-63

Repres. Legal: Giovani Murad Alves

CPF: XXX.XXX.466-91